



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 85/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (RU).”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 27 de novembro de 2023, lida na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda da proposição, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras e Serviços Públicos

Realizada reunião ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3207-1339
e-mail: cmfesa@lgbr.com.br

Ssteins



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with CamScanner



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Fundão/ES para o exercício financeiro de 2024.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 042/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022–2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2024.

RECEITA

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados a elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 113.820.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos e vinte mil reais) conforme quadro a seguir:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

S. Steins





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RECEITAS CORRENTES	R\$ 108.820.334,31
Impostos e Taxas de Contribuição de Melhoria	R\$ 16.044.425,82
Contribuições	R\$ 3.678.431,47
Receita Patrimonial	R\$ 2.840.649,41
Transferências Correntes	R\$ 85.813.020,48
Receitas de Serviços	R\$ 42.622,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 401.184,90
Dedução para FUNDEB - Receitas Correntes	R\$ 8.378.419,27
Dedução para FUNDEB - Transferências Correntes	R\$ 8.378.419,27
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 958.084,96
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 5.078.084,96
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.300.000,00
Corrente Intraorçamentária - Contribuições	R\$ 5.350.000,00
Corrente Intraorçamentária - Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Corrente Intraorçamentária - Outras Receitas	R\$ 2.950.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 113.820.000,00

Na

projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

DESPESA

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel. (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@lqbr.com.br

Ssteins



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with CamScanner



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2024 é de R\$ 113.820.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos e vinte mil reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal 4,02% correspondente a R\$ 4.573.937,01 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), já ao Poder Executivo coube 95,98% correspondendo a R\$ 109.246.062,99 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo 91,18% correspondendo a R\$ 99.611.062,99 (noventa e nove milhões, seiscentos e onze mil, sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e 8,82%, correspondendo a R\$ 9.635.000,00 (nove milhões e seiscentos e trinta e cinco mil) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2024 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 105.975.549,87
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 51.828.546,73
Juros e Encargos	R\$ 225.050,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 53.921.953,14
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.804.450,13
Investimentos	R\$ 7.524.400,13
Amortização da Dívida	R\$ 280.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 40.000,00

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: emf@es@hgbr.com.br

Sistema





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TOTAL DA DESPESA

R\$ 113.820.000,00

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-1139
e-mail: cmfes@djibr.com.br

Sstem





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, exceto no que diz respeito ao percentual da abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo 6º.

No que tange ao referido percentual, esta relatora entende que o mesmo deve ser limitado a 5% (cinco) por cento.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 6º:

- Redação Atual:

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Redação Proposta:

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 85/2023, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

S. Steins





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PARECER Nº 37/2023

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 85/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de dezembro de 2023.


Jandersen Luiz Soares Paltrinieri
PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA E RELATORA


Jamilton Almeida De Carli
MEMBRO

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel. (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with CamScanner